



**CONTRATO N.º 435/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA E A EMPRESA WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 26º (vigésimo sexto) dia do mês de dezembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.896.517/0001-02, representado neste ato pela Secretária de Educação e Ordenadora de Despesas a Sra. **IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.118.569 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 499.224.914-00, com endereço na Avenida Dr. Antonio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.265.371/0001-38, estabelecida à Rua Duque de Caxias, 84, Galpão 01, Capibaribe - São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.705-210, e-mail: [wemcomercio.me@gmail.com](mailto:wemcomercio.me@gmail.com), telefone: (81) 99102-1956, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **WILSON MONTEIRO PRATES NETO**, portador da carteira de identidade nº 7006077, expedida pela SDS/PE, CPF nº 057.672.434-33, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 090/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 060/2023**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESCADA.**

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pelos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	UND	Marca	Modelo	QTD	VI. Unit.	VI. Total
1	Kit Creche (A licitante deve apresentar a proposta de preços com a relação de todos os itens que faz parte do kit com seus preços unitários e totais conforme o Anexo II do Edital).	KIT	ECO,MERC, PROPRI, GLINOR,PIRA	LEO,SERE, ALCALEX, PIRA,PUPI LEX	495	R\$ 130,92	R\$ 64.805,40
2	Kit Educação Infantil (A licitante deve apresentar a proposta de preços com a relação de todos os itens que faz parte do kit com seus preços unitários e totais conforme o Anexo II do Edital).	kit	ECO,MERC, PROPRI, GLINOR,PIRA	LEO,SERE, ALCALEX, PIRA,PUPI LEX	675	R\$ 136,31	R\$ 92.009,25
3	Kit Educação Anos Iniciais (A licitante deve apresentar a proposta de preços com a relação de todos os itens que faz parte do kit com seus preços unitários e totais conforme o Anexo II do Edital).	KIT	ECO,MERC, PRO, PRO,BIC,BIC, BIC	PIRA,LEO, SERE,MAS T,PUPI	2205	R\$ 170,24	R\$ 375.379,20
4	Kit Educação Anos Finais (A licitante deve apresentar a proposta de preços com a relação de todos os itens que faz parte do kit com seus preços unitários e totais conforme o Anexo II do Edital).	KIT	ECO,MERC, PRO, PRO,BIC,BIC, BIC	PIRA,LEO, SERE,MAS T,PUPI	2190	R\$ 160,90	R\$ 352.371,00
5	Kit Creche (A licitante deve apresentar a proposta de preços com a relação de todos os itens que faz parte do kit com seus preços unitários e totais conforme o Anexo II do Edital).	KIT	ECO,MERC, PROPRI, GLINOR,PIRA	LEO,SERE, ALCALEX, PIRA,PUPI LEX	165	R\$ 130,92	R\$ 21.601,80

6	Kit Educação Infantil (A licitante deve apresentar a proposta de preços com a relação de todos os itens que faz parte do kit com seus preços unitários e totais conforme o Anexo II do Edital).	KIT	ECO,MERC, PROPRI, GLINOR,PIRA	LEO,SERE, ALCALEX, PIRA,PUPI LEX	225	R\$ 136,31	R\$ 30.669,75
7	Kit Educação Anos Iniciais (A licitante deve apresentar a proposta de preços com a relação de todos os itens que faz parte do kit com seus preços unitários e totais conforme o Anexo II do Edital).	KIT	ECO,MERC, PRO ,PRO,BIC,BIC ,BIC	GLINORT,P IRA,LEO,S ERE	735	R\$ 170,24	R\$ 125.126,40
8	Kit Educação Anos Finais (A licitante deve apresentar a proposta de preços com a relação de todos os itens que faz parte do kit com seus preços unitários e totais conforme o Anexo II do Edital).	KIT	ECO,MERC, PRO, PRO,BIC,BIC, BIC	GLINORT,P IRA,LEO,S ERE	730	R\$ 160,90	R\$ 117.457,00
9	Kit EJA (A licitante deve apresentar a proposta de preços com a relação de todos os itens que faz parte do kit com seus preços unitários e totais conforme o Anexo II do Edital).	KIT	ECO,MERC, PRO, PRO,BIC,BIC, BIC	GLINORT,P IRA,LEO,S ERE	400	R\$ 158,08	R\$ 63.232,00
<b>Valor Total</b>							<b>R\$1.242.651,80</b>

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão eletrônico nº 060/2023**, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato a Sra. **FLÁVIA DE SANTANA SILVA**, Assessora Especial da Controladoria Geral, Matrícula nº 618447, CPF nº 043.219.184-48 e o fiscal do contrato o Sra. **BÁRBARA GABRYELA MONTEIRO DA SILVA**, assessora administrativa, Matrícula nº 618777, CPF nº 148.683.044-70, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos serviços, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos serviços.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob o aspecto quantitativo e

**Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000**

**governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80**



qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Os serviços deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto da presente licitação será entregue mediante pedido expedido pela Secretaria competente.

**Parágrafo Segundo** – Os produtos que forem entregues em desconformidade com as solicitações da Secretaria competente, bem como com as especificações deste Edital, serão de inteira responsabilidade das Licitantes vencedoras, que deverão corrigir, substituir e remover, às suas expensas, os problemas existentes, no prazo máximo de 03 (três horas).

**Parágrafo Terceiro** – A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) fornecimento(s) executado(s) em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A efetiva entrega será feita e comprovada mediante a apresentação, pela Contratada ao Contratante, no ato da cobrança, da documentação pertinente.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos serviços), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**Parágrafo Primeiro** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo segundo** – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo terceiro** – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.242.651,80 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**.

**Parágrafo primeiro** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao

**Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000**

**governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80**



perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**Parágrafo segundo** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

**ÓRGÃO:** 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** 1084

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 12.361.1203.2059.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

**ÓRGÃO:** 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** 1135

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 12.361.1206.2066.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 30%

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

**ÓRGÃO:** 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** 1184

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 12.361.1206.2069.0000 – EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFÂNTIL

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Parágrafo terceiro** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO** – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO** - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

**III - Pagamento de multa:**

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.



d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro** – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**Parágrafo Quarto** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**Parágrafo Quarto** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO** - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

**Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000**

**governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80**



## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO**– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

### FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 26.896.517/0001-02

### IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO

CPF/MF sob nº 499.224.914-06

Secretária de Educação  
Ordenadora de Despesas

**P/ Contratante**

### WILSON COM. E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ/MF nº 22.265.371/00001-38

### WILSON MONTEIRO PRATES NETO

Sócio Administrador

CPF/MF sob nº 057.672.434-33  
**P/ Contratada**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF :

R.G. :

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF :

R.G. :